

Processo nº 3429/2016

RESUMO

A reclamante fez com a reclamada um contrato de prestação de serviços para limpeza de uma gabardina.

Após a limpeza a reclamante considerou que o serviço não fora o adequado e que a gabardina ficara inutilizada, tendo pedido à reclamada uma indemnização com base no custo actual da gabardina (€575,00). Solicitada uma peritagem, o parecer da senhora perita foi no sentido de atribuir à gabardina 30% de desvalorização em consequência da limpeza. Face ao parecer da senhora perita, a reclamação foi julgada parcialmente procedente em consequência a reclamada pagará à reclamante uma indemnização no valor de 150€.

Produto/serviço: Serviços gerais de consumidores/ Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços / Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: Regime Legal Garantia Bens

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no custo actual da gabardina

Sentença nº 228/2016

PRESENTES:

(reclamante), representada pelo Jurista DECO

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

O Julgamento foi interrompido para que a reclamada se deslocasse a uma loja e solicitasse o preço um documento emitido pela marca com o preço de uma gabardina da marca ----, debruada a vison. Reiniciado o julgamento, foram apreciados os mail's trazidos pela representante da reclamada, dos quais foi dado conhecimento à reclamante, tendo dos mesmos sido entregue cópia ao representante da reclamante.

Da análise dos mail´s resulta que o preço aproximado da gabardina é 575€ de época normal e poderá ter sido sujeito a um desconto de 40% caso tenha sido adquirida em saldos. O referido artigo foi fabricado em 2010 pela .

Do processo não resulta se a gabardina foi adquirida em época normal ou em saldos, por isso o Tribunal tem que partir do princípio que a gabardina terá sido adquirida em época normal.

Atendendo a que a gabardina não era nova como resulta da peritagem, pelo contrário, segundo o parecer da senhora perita apresenta bastante uso pelo desgaste, reduz-se o valor base para 500€ e tendo ainda em consideração o parecer da senhora perita que entende que a desvalorização em consequência da limpeza é de 30% (30%x500=150€) fixa-se a indemnização em 150€.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do parecer da senhora perita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamada pagará à reclamante uma indemnização no valor de 150€. Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 28 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3429/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível.

Pela representante da reclamada foi entregue Contestação que foi junta ao processo e da qual foi entregue cópia à reclamante dando-se a mesma por reproduzida.

A reclamação consiste no facto da reclamante ter entregue na reclamada para limpar uma gabardina da marca --- de cor bege, debruada a vison e sustentar que a mesma ficou danificada em consequência da limpeza.

Considerando que se trata de uma questão de natureza técnica e se impõe saber se as irregularidades apontadas pela reclamante são ou não consequência da limpeza é necessário que a peça seja submetida a uma peritagem.

Tendo em conta que se encontra neste Centro uma perita em matéria de limpeza de vestuário para efectuar peritagem nos processos 2839/2016 e 3160/2016, para evitar novas deslocações a Tribunal sugeriu-se às partes que se fizesse de imediato a peritagem à gabardina objecto de reclamação, o que foi aceite por ambas.

Assim, solicitámos à senhora perita (---) a presença também para este processo, o que esta aceitou.

Em face do exposto, a senhora perita procedeu à peritagem da gabardina objecto de reclamação e emitiu o parecer seguinte:

- Trata-se de uma gabardina de seda que apresenta ter bastante uso, pelo desgaste.

- São visíveis umas manchas que podem ser acentuadas pelo grau de sujidade que a gabardina poderia apresentar no momento em que foi entregue para limpeza.

- Estas manchas costumam aparecer quando a peça fica de uma estação do ano para outra sem ser limpa.

- Quanto a assumir que a gabardina está inutilizada, não se pode assumir que esteja 100%inutilizada.

- É uma gabardina com muito uso, pelo que a desvalorização em consequência da limpeza é de 30%.

Foi dada a palavra à reclamante que colocou algumas questões à senhora perita.

- A senhora perita reiterou o seu parecer e acrescentou que a parte interior da gabardina está completamente desgastada.

Terminada a peritagem e tendo em conta o parecer da senhora perita, há ainda que determinar o valor da gabardina.

Não tendo a reclamante a factura de compra, tendo apenas junto ao processo um escrito datado de 17-11-16 e assinado por uma pessoa que o Tribunal não conhece (doc. 5, fls.2), há que apurar o valor da gabardina.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que no prazo de 15 dias, a reclamada se desloque a uma loja onde se vendem peças desta natureza (gabardina da marca Burberrys, de cor bege, debruada a vison) e solicite o preço da peça, informação que deverá constar em documento escrito emitido pela marca.

Essa informação deverá ser notificada à reclamante, devendo posteriormente ser marcada nova data para a continuação de julgamento.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 30 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)